TAC/ASF/01/2021 Divinópolis/MG, 04 de janeiro de 2021.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE FERGOITA SIDERÚRGICA LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento".

CONSIDERANDO os documentos já apresentados no processo SLA Ecossistemas nº 2020.11.01.003.0000862 nos quais se verifica que o empreendimento já possui Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado, bem como os documentos apresentados no processo SEI nº 1370.01.0044816/2020-25, sendo que conforme parecer técnico realizado junto ao referido processo SEI, o posicionamento e análise técnica foi da viabilidade técnica do pedido de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 79-A da Lei Federal 9.605/1998 por aferição e análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do art. 52 do Decreto Estadual 47.787/2019.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente

> *respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)*

CONSIDERANDO que junto ao processo SEI nº 1370.01.0044816/2020-25 foi demonstrada a transmissão da posse da empresa proprietária Siderúrgica Piratininga Ltda, em sequência até a empresa Fergoita Siderúrgica Ltda, quanto a posse atual para a área, sendo que esta última empresa está ciente dos gravames existentes nas matrículas dos imóveis nº 3.699, 3.180 e 3.145 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguara/MG de propriedade daquela, sendo que qualquer ulterior ocorrência nos processos judiciais registrados nas matrículas poderá gerar impedimento do uso da área pela empresa, sendo que este Termo poderá cessar imediatamente caso ocorra qualquer fato novo impeditivo nesse sentido para a plena e devida satisfação dos credores descritos nas ações judiciais em questão.

CONSIDERANDO o entendimento de Direito Processual Civil, de renomado doutrinador:

> *O legislador brasileiro optou por construir um sistema de controle da disponibilidade dos bens do devedor, assegurando-lhe o direito de livre administração/disposição, desde que não cause danos a seus credores.*
>
> *Busca-se, assim, um equilíbrio entre a necessidade de proteger o credor e a necessidade de permitir que o devedor siga administrando seu patrimônio, preservando sua liberdade no tráfego jurídico-econômico. (DIDIER. Fredie. et al. Curso de Direito Processual Civil: Execução. Salvador: Editora Jus Podivm, 2020, p. 388/389)*

CONSIDERANDO ainda que a empresa Fergoita Siderúrgica Ltda, está ciente e assume expressamente o risco de firmar este TAC de operar sua atividade na área em litígio, devendo caso necessário entregar a área aos depositários, e tomar todas as ações para satisfação dos créditos decorrentes da penhora e indisponibilidade, sendo que a empresa ainda assume todas as responsabilidades ambientais deste termo durante o período no qual venha a operar de forma precária pelo TAC, inclusive por eventual passivo ambiental que venha a ocorrer.

CONSIDERANDO o protocolo formalizado na SUPRAM-ASF pelo empreendimento compromissário, no qual este solicitou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sem processo e para ser vinculado ao trâmite do processo de licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos;

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

FERGOITA SIDERURGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.517.317/0001-00, com sede na Rodovia BR 381, bairro Raimundo Lara, Itaguara/MG, CEP: 35.488-000, por meio de seu sócio administrador

. , conforme contrato social da empresa com base no artigo 1.060 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei 6.404/1976, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 37, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018 firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;** título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A, da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pela Diretoria Regional de Administração e Finanças, **Sra. FLÁVIA MARA DOS SANTOS LOPES,** MASP 1.021.370-0, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.944/2020, e considerando as atribuições administrativas do art. 51 do Decreto Estadual 47.787/2016, denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio, com capacidade instalada 250 t/dia;

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será realizado sem processo com intuito de levar o empreendimento à regularização ambiental plena com a formalização, análise e conclusão do processo de licenciamento ambiental, sendo que extingue com a decisão administrativa do órgão competente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Implantar filtro de manga na área de carregamento de minério. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	210 dias
02	Promover o adensamento da cortina arbórea nos limites do confrontante. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	90 dias
03	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – para recuperação da Área de Preservação Permanente existente no imóvel utilizado pela empresa. Deverá ser apresentada a ART e o CTF/AIDA do profissional habilitado pela elaboração do projeto. **Obs**: A execução do projeto poderá ser iniciada conforme cronograma estabelecido no projeto.	90 dias
04	Adequar do sistema de drenagem da oficina mecânica. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	60 dias
05	Avaliar a área do antigo posto de abastecimento com base nas diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008. Se a área for enquadrada como área suspeita de contaminação ou área contaminada, o empreendedor deverá preencher o formulário de cadastro de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas. Se a área não for enquadrada como área suspeita de contaminação ou contaminada, o empreendedor deverá preencher a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. O referido formulário e a declaração se encontram disponíveis na página da FEAM.	60 dias

06	Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos sete sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. ***Ver Nota 1 abaixo.**	Semestralmente
07	Apresentar análise de ruídos em seis pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000. Acaso os resultados excedam os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990, a empresa deverá apresentar as adequações a serem realizadas com a respectiva ART e cronograma de execução. ***Ver Nota 1 abaixo.**	Semestralmente
08	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O_2 corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. ***Ver Nota 1 abaixo.**	Trimestralmente (a cada três meses)
09	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	90 dias, conforme Instrução de Serviço 05/2019
10	Construir baias para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, com identificação e a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. **Obs**: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço com a respectiva ART.	60 dias
11	Concluir a formalização do processo de licenciamento ambiental e de outorga do(s) ponto(s) de captação de água para suprir a demanda hídrica da empresa.	Até 180 dias
12	Apresentar balanço hídrico considerando todos os pontos de consumo da empresa e apresentar planilha, com as leituras de pelo menos dez dias consecutivos, do hidrômetro e do horímetro instalados no poço tubular, com vistas a comprovar que a captação de água está coerente com a vazão solicitada no processo SEI n. 1370.01.0037764/2020-18.	60 dias

13	Por se tratar de empreendimento considerado de significativo impacto ambiental, deverá ser elaborado o Programa de Educação Ambiental – PEA, tal como preconiza a DN n. 214/2017, alterada pela DN 238/2020. O projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas e elaborado a partir das informações coletadas em um **Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP**, e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a AID, a realidade local, **os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade**. Por sua vez, o "*DSP é um instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e* ***motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento****, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA*". Portanto, cumpre aclarar que todas as colocações realizadas pelas comunidades afetadas pelo empreendimento, em especial, suas preocupações serão apreciadas no Diagnóstico Socioambiental Participativo do PEA, de modo que este é um estudo obrigatório para compor os autos do processo de licenciamento ambiental. Com a apresentação do PEA, oportunamente serão apreciadas de forma mais precisa os impactos sociais nas populações que circundam o empreendimento.	Até 180 dias
14	Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos sólidos gerados. **Obs**: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
15	Promover diariamente aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário. **Obs**: Essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
16	Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013. Utilizar carvão conforme previsto no Plano de Suprimento Sustentável apresentado à GERAF/IEF, seguindo eventuais definições do referido órgão. **Obs**: O cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
17	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN Copam n. 232/2019, que diz:	Durante a vigência do TAC.

	I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano dever ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1° de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1° de janeiro a 30 de junho do ano em curso.[1] E apresentar cópia das DMR's na Supram-ASF OBS: somente, para o ano de 2019, deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019. Os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	
18	Apresentar as anuências de todos os depositários descritos nas matrículas 3.699, 3.180 e 3.145 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguara/MG.	60 dias
19	Promover junto às matrículas do Cartório de Registro de Imóveis a adequação quanto à área de cada imóvel e matrícula (3.699, 3.180 e 3.145 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguara/MG), para que constem em conformidade com a área real e fática do empreendimento e área descrita nas matrículas, que necessitarão estar atualizadas com a devida adequação.	270 dias

Nota 1: Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e seu Certificado de Regularidade válido, no CTF/AIDA, conforme IN's IBAMA nº 06 e 10/2013, Resolução CONAMA nº 01/1998 e Lei 6.938/1981. Acaso os resultados das análises estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM 01/2008, para os efluentes líquidos sanitários, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto nº 47.383/2017;
- Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na

forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Cabe ressaltar que a prorrogação não se dá de forma automática. Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais, sob pena de preclusão. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 04 de janeiro de 2021.

FERGOITA SIDERÚRGICA LTDA
Empreendimento
CNPJ nº 37.517.317/0001-00

FLÁVIA MARA DOS SANTOS LOPES
Diretora Regional de Administração e Finanças
SUPRAM ASF

CONFERÊNCIA NACIONAL DE MÃOS AMIGAS
Secretaria de Estado de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social
Superintendência Regional de Mãos Amigas do Vale das Flores

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA

Fica ciente que o presente Termo de Ajustamento de Conduta Mútua e Compromisso não é apenas formalidade, mas sinalizador e parâmetro desenhado na Instituição Parceira para documento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As conjunturas assumidas e produzidas neste instrumento são válidas e nos trazem a crescer tais conhecimentos, informações e momentos de qualquer motivação, e não prejudicar, judicial e/ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gato Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões advindas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estar de inteira e de plena compromissada, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e, junto na presença das testemunhas que também assinam.

Gato Horizonte/MG, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCA DE ESTRADA TORRES
Enfermeira
CRM/MG 87.513/TORRES-CG

FLÁVIA MARIA DOS SANTOS LOPES
Diretora Regional de Administração e Finanças
SUPRAM - SF

JU957376836BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
30/12/2020 16:03 Pains / MG

30/12/2020 16:03 Pains / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
29/12/2020 12:10 Pains / MG	**Objeto aguardando retirada no endereço indicado** Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. PRACA TONICO RABELO - - 193 CENTRO Pains / MG
23/12/2020 11:07 DIVINOPOLIS / MG	**Objeto postado**